



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

PROAD n° 8599/2016

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA TRT/SGP/SGJ/SECOR N° 004/2024

*(Republicada com as alterações da RECOMENDAÇÃO CONJUNTA
TRT/SGP/SGJ/SPJe/SECOR N° 1/2026)*

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, no uso de suas
atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Corregedoria Regional é
órgão de fiscalização que disciplina a orientação
administrativa e zela pelo pleno desenvolvimento das
atividades das unidades judiciárias;

CONSIDERANDO que a função corregedora tem por
escopo admoestar as Unidades no que concerne ao incremento
de boas práticas e adoção de medidas salutares tendentes à
uniformização, à otimização e ao aperfeiçoamento das
atividades;

CONSIDERANDO a realização de notificações
iniciais pelo Domicílio Judicial Eletrônico, na forma
regulamentada pela Resolução n. 455/2022 do Conselho
Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que o Sistema PJe apresenta
diferentes etiquetas/chips relacionados ao cumprimento ou
não do ato processual eletrônico;

R E S O L V E:

Art. 1º Orientar sobre o significado das
etiquetas/chips apresentados pelo Sistema PJe, no que refere



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

à efetividade da notificação inicial realizada via Domicílio Judicial Eletrônico, nos seguintes termos:

I - "Domicílio Eletrônico - Erro na Transmissão": hipótese de erro no primeiro envio ao domicílio judicial eletrônico;

II - "Domicílio Eletrônico - Cancelada a Transmissão": hipótese de falha fatal no envio do ato ao domicílio judicial eletrônico;

III - "Domicílio Eletrônico - Aguardando Retorno": o expediente foi enviado ao domicílio judicial eletrônico, mas ainda não há resposta sobre a ciência do destinatário ou decurso de prazo para a ciência;

IV - "Domicílio Eletrônico - Prazo de Resposta Excedido": o expediente foi enviado ao domicílio judicial eletrônico, porém, houve transcurso do prazo para o CNJ informar sobre a ciência ou o decurso de prazo para a ciência;

V - "Domicílio Eletrônico - Prazo de Ciência Expirado": houve envio do expediente ao domicílio judicial eletrônico, porém, o destinatário não registrou a ciência no prazo legal;

VI - "Domicílio Eletrônico - Ciência Registrada": expediente enviado ao domicílio judicial eletrônico, com registro de ciência pelo destinatário no prazo legal;

VII - "Domicílio Eletrônico - Ciência Automática": expediente enviado ao domicílio judicial eletrônico, com ciência atribuída de forma automática pelo sistema.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Art. 2º Recomendar que, nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, seja renovada a notificação, via Domicílio Judicial Eletrônico (DJE), na forma regulamentada na Resolução n. 455/2022 do Conselho Nacional de Justiça. *(Redação alterada pela RECOMENDAÇÃO CONJUNTA TRT/SGP/SGJ/SPJe/SECOR Nº 1/2026)*

Parágrafo único. No caso do inciso I, a renovação da notificação deve ocorrer a partir do terceiro dia. *(Redação alterada pela RECOMENDAÇÃO CONJUNTA TRT/SGP/SGJ/SPJe/SECOR Nº 1/2026)*

Art. 3º Recomendar que, na hipótese prevista no inciso III, aguarde-se prazo para que o sistema forneça resposta sobre a ciência do destinatário ou decurso de prazo para a ciência.

Art. 4º Recomendar que, na hipótese prevista no inciso V, seja realizada nova tentativa de notificação, nos termos do § 1º-A do art. 246 do CPC/2015.

1. Dê-se ampla divulgação.
2. Publique-se.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

João Marcelo Balsanelli
Desembargador Presidente e Corregedor do
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região